

PARECER CEFOR

Município.

À CEFOR,

Vem a esta Comissão, projeto de lei em epígrafe, de autoria do Ver. Aldacir Oliboni. O projeto visa estabelecer, no âmbito das maternidades e hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, a realização do exame de cariótipo nos recém-nascidos com síndrome de Down.

Em parecer acerca da constitucionalidade do projeto, a procuradoria da casa, apontou existência de óbice jurídico para tramitação, por vício de iniciativa, dando a possibilidade do mesmo apresentado através de Indicação. O mesmo argumento usou a CCJ para também apontar óbice constitucional à proposição.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cabe salientar, que este projeto já foi analisado anteriormente por esta CEFOR, tendo parecer pela aprovação da Ver. Biga Pereira sido aprovado, inclusive, com voto deste Relator.

À época, não foi observado por este os óbices constitucionais insanáveis referentes a proposição. Neste momento, em que cabe a Relatoria a este vereador, estes não podem, no nosso entendimento, serem afastados.

No mérito, somos totalmente favoráveis a proposição. As palavras do autor reforçam a importância e relevância do exame proposto:

“(…)estabelecer a oferta e a realização, no âmbito das maternidades e hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS), do exame de cariótipo em recém-nascidos com síndrome de Down, visto que esse exame é uma forma eficiente para o diagnóstico precoce de possíveis doenças, possibilitando o tratamento apropriado e adequado a partir do seu resultado.”

Houvesse entendimento dissonante entre CCJ e Procuradoria a respeito da constitucionalidade, este relator se alinharia àquele que daria possibilidade de aprovação do projeto, mas ambas são uníssonas em apontar que a matéria viola o princípio da separação dos poderes.

Desta forma, manifestamo-nos pela **rejeição do projeto**.

Porto
Alegre,
28 de
fevereiro
de
2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 28/02/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0703977** e o código CRC **F8FB71F9**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0703977.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 05/03/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 07/03/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0707080** e o código CRC **311BC699**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 024/24 - CEFOR** contido no doc **0703977** (SEI nº 021.00059/2023-81 - Proc. nº 0180/23 - PLL nº 084), de autoria do vereador João Bosco Vaz, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **8 de março de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEFOR 0707080.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 08/03/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0709838** e o código CRC **8731F3D2**.